

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.811, de 24/10/2016

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 1.373, de 16 de outubro de 2013.

Aprova critérios para ingresso de candidatos aprovados pelo regime de cotas para negros no Processo Seletivo para os Cursos de Graduação da UEMS.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de outubro de 2013 e,~~

~~CONSIDERANDO a Resolução COUNI-UEMS N° 241, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a oferta das vagas em regime de cotas dos cursos de graduação da UEMS;~~

~~CONSIDERANDO que as vagas ofertadas serão aprovadas e normatizadas pelo CEPE;~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução CEPE-UEMS N° 1.045, de 23 de setembro de 2010, que aprova o Regulamento do Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação da UEMS, não estabelece critérios para efetivação da matrícula no regime de cotas para negros;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer como negro, por meio dos traços fenotípicos, o candidato convocado para realizar a matrícula,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Aprovar critérios para ingresso de candidatos aprovados pelo regime de cotas para negros no Processo Seletivo para os Cursos de Graduação da UEMS.~~

~~Art. 2º O candidato convocado para realizar a matrícula deverá passar por uma banca avaliadora, que expedirá um documento deferindo ou indeferindo a realização da matrícula.~~

~~§ 1º Na data da convocação, o candidato, obrigatoriamente, deverá comparecer, pessoalmente, em uma das Unidades Universitárias em que estiver instalada a banca avaliadora.~~

~~§ 2º Em caso de indeferimento o candidato poderá interpor recurso junto à banca recursal.~~

~~Art. 3º As bancas avaliadoras serão instaladas nas Unidades Universitárias de Campo Grande, Dourados e Paranaíba, podendo, conforme necessidade e condições, serem instaladas em outras Unidades Universitárias.~~

~~Art. 4º As bancas avaliadoras e a banca recursal serão instituídas pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE), com 3 (três) membros, compostas por servidores da UEMS e de Instituições ligadas à questão da população negra, todos com conhecimento sobre questões étnico-raciais.~~

~~§ 1º As bancas realizarão as avaliações dos traços fenotípicos dos candidatos.~~

~~§ 2º Os trabalhos das bancas serão realizados nos períodos de matrícula, conforme editais de chamadas do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), bem como demais processos seletivos realizados pela instituição.~~

~~§ 3º Os membros da banca recursal não poderão pertencer à banca avaliadora que indeferiu a realização da matrícula.~~

~~§ 4º Os prazos necessários para atender às decisões da banca recursal deverão constar da portaria de sua instituição.~~

~~Art. 5º O candidato poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do resultado, interpor recurso para a banca recursal, endereçado à Divisão de Processo Seletivo (DPS) da PROE e protocolado em qualquer Unidade Universitária da UEMS.~~

~~Parágrafo único. Caso a decisão do recurso pela banca recursal seja pelo indeferimento, o candidato perderá o direito à vaga.~~

~~Art. 6º Após o recebimento do documento expedido pela banca avaliadora, o candidato deverá realizar sua matrícula na Unidade Universitária em que foi avaliado.~~

~~Art. 7º Para a efetivação da matrícula, além dos documentos exigidos para todos os demais candidatos, serão exigidos:~~

~~I - autodeclaração de que assume sua opção pela cota por se reconhecer como negro, de acordo com os traços fenotípicos que o caracteriza;~~

~~II - documento expedido pela banca avaliadora de traços fenotípicos após entrevista;~~

~~III - fotocópia do histórico escolar do ensino médio ou comprovante de conclusão, expedido por escola da rede pública de ensino;~~

~~IV - declaração da condição de aluno bolsista, fornecida por instituição privada de ensino, quando for o caso.~~

~~Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Procuradoria Jurídica da UEMS.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



~~Dourados, 16 de outubro de 2013.~~

~~**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**
Presidente CEPE-UEMS~~